



Pedido de Informações

REQUERIMENTO, art. 30, IX da LOM e art. 220, VIII da Resol. nº 3334/08 da CMI)

Autor: Vereador **Valdecir de Traque** - data : **04 Mai 2015**

Destinatários: Prefeito Municipal, Mesa da Câmara de Vereadores, **Interventor Judicial** e respectivo **Assessor de Assuntos Jurídicos** para a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, **Diretor Superintendente** do Serviço Autônomo Municipal de Saúde e Secretário Municipal de **Assuntos Jurídicos**.

Assunto: Retirada de Prontuário Médico de Unidade Básica de Saúde por pessoas desautorizadas. Caráter não oficial. Ilegalidade. Responsabilidade. Desvio de conduta. Abuso de autoridade. Atitude suspeita. Ilegitimidade. Eventual presença de enriquecimento sem causa. Danos Morais. Invasão de privacidade. Improbidade. Imoralidade.

Fundamentação: Constituição Federal (art. 5º e art. 37, 'caput' e outros)

Base Legal: Lei Federal nº 8.429/92 – Lei da Improbidade Administrativa, Decreto Federal nº 201/67 – Responsabilidade do Prefeito, Dec. Lei nº 2.848/40 - Código Penal; Resolução n] 1.931/09 - Código de Ética Médico, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 1.706/90 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e Lei Municipal nº 1.707/90-Lei de Organização Administrativa do Município de Ibitinga.

Justificativa:

“ Nos últimos três meses, em todas as Sessões Legislativas Ordinárias então realizadas nessa Câmara de Vereadores , o Vereador **Marcel Pinto da Costa** deixa claro sua intenção de comprovar que a licença para tratamento de saúde tirada pelo Vereador **Valdecir de Traque** no final do exercício de 2.014, teria sido elemento ou fruto de fraude;

O Vereador **Marcel Pinto da Costa** tem ciência de que mencionada licença foi fornecida por profissional habilitado, logo após o expoente ser atendido na Unidade Básica de Saúde ou Programa de Saúde da Família localizado no Jardim Santa Clara, onde o expoente mantém um prontuário Médico, tal e qual outras mais de cinco mil pessoas que residem naquela região de nossa cidade;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Cansado de ouvir as incessantes ameaças feitas pelo Vereador **Marcel Pinto da Costa** de que tinha como provar a ilicitude de sua licença para tratamento de saúde, o Vereador subscrevente resolveu fazer um 'chek-up' em sua saúde e, ao ensejo, adiantar-se e apresentar novamente ao Plenário da Câmara, a sua situação clínica debilitada para o exercício das funções de Vereador para àquela respectiva data e, para tanto, buscou providenciar uma cópia de seu prontuário médico localizado no arquivo sob a guarda da direção da Unidade Básica de Saúde ou Programa de Saúde da Família localizado no Jardim Santa Clara, ou Jd. Maria Luiza II;

Requeriu então, junto ao protocolo geral do SAMS, no dia 28 de abril do corrente, referida cópia de seu prontuário para as providências já anunciadas;

Surpreso ficou porém, ao saber, por pessoa credenciada, ' que seu prontuário não mais se encontrava junto ao arquivo daquela Unidade Básica de Saúde, desde o dia 14 de Abril do corrente, data em que, pessoas da confiança do Vereador **Marcel Pinto da Costa**, consistentes no Sr. **Luiz Francisco Ruiz de Oliveira**, Diretor Superintendente do SAMS, na Sra. **Ana Paula Reis Céu**, interventora Judicial para a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga que percebe salários na condição de Diretor de Saúde do SAMS e na Sra. **Camila Silvia Coelho Szcapanik**, que responde, não se sabe à que título, pela chefia do Setor de Recursos Humanos do SAMS, requisitaram o prontuário médico do expoente e, que, após certa resistência, saíram de referida Unidade Básica de Saúde levando - *sem autorização ou justificativa alguma* - o prontuário médico do Vereador **Valdecir de Traque**.'

Ilustre-se que, naquele oportuno, o Médico responsável por referida Unidade Básica de Saúde não se fazia presente e, que, nenhuma das pessoas acima identificadas e que conduziram o prontuário do expoente, 'se qualifica como profissional da área médica';

Por evidente que a atitude de mencionados servidores públicos foi abusiva, ilegítima e gravíssima do ponto de vista jurídico, além de inaceitável do ponto de vista administrativo, devendo, cada um, e á seu modo, arcar com as responsabilidades e demais gravames que as circunstâncias assim se evidenciarem, tendo em vista a patente violação de documentos de caráter estritamente sigiloso por pessoas não autorizadas nos conformes da Lei;



14



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

3

O Sr. **Luiz Francisco Ruiz de Oliveira**, Diretor Superintendente do SAMS e pessoa da confiança do Vereador **Marcel Pinto da Costa**, deve ter sua conduta investigada, analisada e julgada pela autoridade nomeante, sob pena de graves inconvenientes e imputável responsabilidade à ser atribuída ao **Prefeito Municipal**;

A servidora Sra. Ana Paula Reis Céu, pessoa de estrita confiança do Vereador **Marcel Pinto da Costa**, concursada farmacêutica junto ao quadro do SAMS e, que, conforme Portaria nº 498/13, deve exercer e responder – *na prática* - pelas atribuições de Diretor de Saúde para a Municipalidade, **exclusivamente** às atribuições Administrativas da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, função essa, totalmente distorcida e desprovida das atribuições do cargo de Diretor de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 1.673/90 e alterações posteriores;

À rigor Senhores Vereadores, em considerando que não existe previsão legal que autorize remuneração para o exercício das atribuições de Interventor Judicial para a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, e, que, o Cargo em comissão de Diretor de Saúde não tem nexo constituído com as funções/atribuições de retrodito interventor," **HÁ QUE SE ANALISAR** – com muito mais afinco - **DE QUE FORMA REFERIDA INTERVENTORA ESTARIA PERCEBENDO SALÁRIOS DOS COFRES PÚBLICOS, CORRESPONDENTE AO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE SAÚDE, SE PERMANECE O DIA TODO E TODOS OS DIAS DA SEMANA EXERCENDO** – exclusivamente - **AS FUNÇÕES DE 'ADMINISTRADORA' DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA;**"

Onde estaria – *legal e constitucionalmente* – a contraprestação por parte de referida servidora face aos salários que recebe como Diretor de Saúde ??

Há que, compulsóriamente e no caso pontualmente concreto, discorrer sobre a incidência de estar **enriquecendo-se ilicitamente**, e, daí, exararem-se todas as providências legais e constitucionais que o rigor do caso impuser, inclusive, com relação à eventual **necessidade de ressarcimento ao Erário**;

Dessa denúncia ou colocação, por regra, deve desencadear o compulsório 'processo administrativo disciplinar' para apurar eventuais e lógicas responsabilidades por tão evidentes irregularidades protagonizadas pela servidora Sra. **Ana Paula Reis Céu**, consoante disposições da Lei Municipal nº 1.706/90;



X



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

4

Relacionadamente à Sra. **Camila Sílvia Coelho Szccepanik**, Assessora do Diretor Superintendente do SAMS, que tem presença garantida no rol das pessoas de confiança do Vereador **Marcel Pinto da Costa**, também há que ser clarividenciada a forma à qual mencionada servidora responde pelo Setor de Recursos Humanos do SAMS, não, sem antes também apurar, pela via do 'processo administrativo disciplinar' suas responsabilidades no imbróglgio de que ora tratamos, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.706/90;

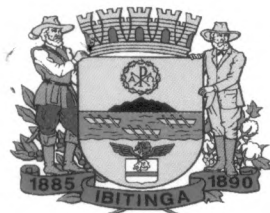
Conforme cada dia mais evidente Senhores Vereadores, os eventuais desmandos protagonizados pelo nobre Vereador **Marcel Pinto da Costa** - *infelizmente* - não se limitam à órbita tensa da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga...

Há que alertar-se ainda, Srs. Vereadores, que, de conformidade com parecer consulta processual nº 05/2014, e parecer consulta nº 11/2014 " **todo Médico, na função de auditor, tem o direito de acessar, in loco, toda documentação necessária com referência ao prontuário médico, sendo-lhe vedada a retirada de prontuários ou cópias da instituição, lembrando inobstante que, mencionado parecer trás ainda que, o prontuário do paciente, independentemente da forma ou meio em que seus dados são registrados e armazenados, é propriedade física da Instituição onde o mesmo é assistido e, os dados ali contidos pertencem ao paciente, para quem devem estar permanentemente disponíveis e só podem ser divulgados com sua autorização ou a de seu responsável, se for o caso, ou por dever legal ou justa causa.**"

Ante tão cristalina colocação, nada mais há que se perquirir no sentido de se convencionar sobre as graves irregularidades as quais se engendraram os servidores públicos municipais nas pessoas dos Srs. **Luiz Francisco Ruiz de Oliveira**, Sra. **Ana Paula Reis Céu** e Sra. **Camila Silvia Coelho Szccepanik**, todos trilhando, com suas condutas, no caso presente, ao encontro dos anseios aplogiados pelo Vereador **Marcel Pinto da Costa**, face à licença para tratamento de saúde do expoente, datada de 21 de Outubro de 2014, cujos comprovantes, integram o prontuário médico por eles retirado – ilegalmente – de dita Unidade Básica de Saúde .



X



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

5

Pontofinalizando esse sucinto desenvolvimento, Srs. Vereadores, segue a informação de que as providências quanto ao **ajuizamento de Ações Penal e Civil** frente ao presente caso, estão sendo elaborados de acordo com as exigências do feito, inclusive delineando-se sobre eventual responsabilidade do **Chefe do Executivo** quanto à sua omissão à ser oportunamente verificada;

REQUER POR TODO EXPOSTO:

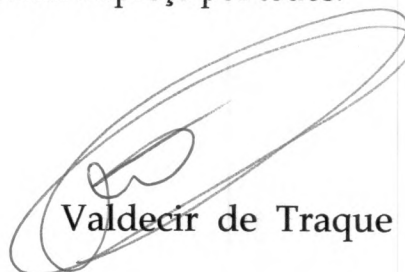
Do Sr. **Prefeito Municipal** e sua respectiva **Secretaria de Assuntos Jurídicos**, “ a manifestação fundamentada sobre o retro-exposto”.

Da **Mesa da Câmara** de Vereadores, “ a também manifestação sobre o retro-exposto, em especial quanto às incessantes e registradas insinuações frente ao caso em comento, envolvendo o Vice Presidente da Câmara, na pessoa do Vereador **Marcel Pinto da Costa**;

Do **Diretor Superintendente** do SAMS, do **Interventor Judicial** para a Santa Casa de Caridade de Ibitinga e seu **Assessor Jurídico**, respectivamente, “o pronunciamento sobre o acima exposto e também quanto a instauração dos devidos processos administrativos disciplinares face aos servidores envolvidos no presente imbróglio e, ainda, manifesto fundamentado sobre a remuneração para o exercício do cargo de **Diretor de Saúde** para o Município sem o respectivo exercício integral das atribuições do Cargo pela Sra. **Ana Paula Reis Céu**.”

Seguem os votos de estima e apreço por todos.

Atenciosamente,



Valdeir de Traque

Vereador

Ilustríssimo Senhor

Vereador Windson Pinheiro

DD Presidente da Câmara de Vereadores do

Município e Estância Turística de Ibitinga SP

Nesta

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0000750/2015
Data: 04/05/2015 Horário: 12:19
Legislativo - REQ 134/2015

